

RESOLUÇÃO Nº 15/2019 - CONSELHO PLENO - OAB/AC

Estabelece medidas administrativas para contenção e otimização de despesas, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre – OAB/AC e dá outras providências.

O Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre, no uso de suas atribuições legais, preconizadas pelo art. 57 e art. 58, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.906/94, combinados com o art. 105, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 10, incisos III, VI, do Regimento Interno da OAB/AC, e considerando a obrigação permanente de planejar, acompanhar e avaliar as ações da OAB/AC no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, aderindo aos fundamentos de responsabilidade fiscal, desenvolvimento do capital humano, tecnologia da informação e transparência, em atenção especial ao Provimento n. 185/2018, do Conselho Federal da OAB, resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para contenção de despesas de custeio, que deverão ser observadas por todos os representantes dos órgãos da Seccional, inclusive da Subseção do Vale do Juruá e Delegacia do Alto Acre, seus gestores e empregados.

Art. 2º. Ficam vedados os atos administrativos que promovam o acréscimo de despesas para a aquisição de bens e serviços, tendo como limite os valores praticados no exercício de 2018, decorrentes de:

- a) celebração de novos contratos ou acréscimo de valor de serviços de terceiros, admitindo-se prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e submetidos a análise da Diretoria Seccional;
- b) aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos a análise da Diretoria Seccional;
- c) aquisição de materiais de expediente, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das unidades;

Parágrafo único. Somente o Presidente da Seccional poderá autorizar a realização de novas contratações e despesas elencadas neste artigo, mediante comunicação prévia à Diretoria Seccional, devidamente justificada quanto à relevância da despesa pelo interessado.

Art. 3º. A Gerência Geral deverá apresentar à Diretoria Seccional plano de otimização da gestão, até 15 de fevereiro de 2019, visando à redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) de despesas de custeio, excetuadas aquelas relacionadas à pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Aprovado o plano, caberá aos órgãos, por seus representantes, e empregados da Seccional, a adoção das medidas determinadas para a redução e controle das despesas de custeio, de modo a racionalizá-las ao máximo possível.

Art. 4º. O plano de que trata o artigo 3º deverá contemplar definição clara e objetiva das medidas que poderão ser adotadas para a redução das despesas de custeio, e, dentre outras ações:

- a) repactuação dos contratos vigentes, visando a redução de valores, quando possível;
- b) a reavaliação de preços de serviços e produtos de fornecedores;

Art. 5º. Os pagamentos das despesas deverão ser realizados de acordo com prévia programação semanal, sendo que apenas serão pagas no decorrer da semana obrigações incluídas no cronograma que deverá ser elaborado até a sexta-feira da semana anterior.

§1º. Os pagamentos serão realizados no dia de quarta-feira e sexta-feira, conforme cronograma mencionado no *caput*. Em casos emergenciais, assim caracterizados pela Tesouraria e pela Presidência, poderão ser autorizados pagamentos fora do cronograma semanal, sendo que tais casos deverão ser comunicados à Diretoria até a primeira reunião ordinária subsequente ao ato.

§2º. A Gerência Geral deverá priorizar os pagamentos das despesas da Seccional por meio de transferências eletrônicas, ficando a utilização de cheques e outros meios reservados a hipóteses excepcionais autorizadas pela Tesouraria.

§3º. Excetuados os valores destinados ao fundo fixo, limitado ao importe de R\$ 1.000,00 e administrado diretamente pela Gerência Geral, ficam vedados quaisquer outros saques de valores em espécie das contas da Seccional para pagamento de despesas.

Art. 6º. A Gerência Geral, em conjunto com os demais responsáveis pela execução orçamentária-financeira-contábil, promoverão o cumprimento das diretrizes indicadas nesta resolução, devendo monitorar com especial atenção os seguintes itens/elementos das despesas de custeio:

I - Serviços de terceiros;

II - Aquisição de material de consumo;

III - Aquisição de material permanente;

IV - Consumo de combustível;

V - Consumo de água, energia e telefone;

VI - Despesas com viagens;

VII - Pagamento de horas extraordinárias a empregados.

§1º. As despesas com serviços de internet, telefonia fixa e móvel, deverão ser revisadas anualmente, de forma que seja verificado eventual excesso de consumo, bem como o surgimento de novas condições de contratação.

§2º. Deverão ser controlados os gastos com impressão, cópias e demais insumos de expediente de modo a evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado às necessidades do trabalho.

§3º. Deverão ser adotadas medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos de forma corporativa, buscando implementar controle das viagens realizadas e a redução do consumo de combustível.

Art. 7º. O(a) Advogado(a) que estiver inadimplente com suas obrigações junto à Seccional por mais de 01 (um) ano, deverá ter seu acesso a benefícios e serviços concedidos pela Entidade suspenso até a quitação dos débitos, nos termos do art. 7º, inciso IV, do Provimento n. 185/2018.

Art. 8º. Deverá a Seccional promover campanhas para reduzir o inadimplemento, bem como realizar a cobrança de dívidas referente às anuidades ou a quaisquer outros valores devidos por advogados à OAB/AC, de forma administrativa e judicial, se necessário for, sem prejuízo da instauração do competente processo ético-disciplinar.

Art. 9º. Fica vedada a cessão gratuita de espaços físicos da estrutura da OAB/AC para realização de eventos de terceiros, exceto no caso de realização em parceria, em que não houver lucro com o evento.

Art. 10. Pelo período de 6 (seis) meses, a contar da publicação da presente resolução, fica vedado o deferimento de custeio de passagens aéreas, hospedagem e/ou quaisquer outras despesas relativas a viagens aos membros da Diretoria, Conselho, Tribunal de Ética e Disciplina, Escola Superior da Advocacia e Comissões de Assessoramento.

§1º. Ficam excetuadas as despesas com o deslocamento de conselheiros seccionais, especificamente para a participação em sessões ordinárias e extraordinárias para os quais tenham sido convocados.

§2º. Excepcionalmente, a Diretoria poderá autorizar a despesa prevista no *caput* deste artigo, hipótese na qual será imprescindível a apresentação, pelo solicitante, de justificativa circunstanciada.

Art. 11. A proposição de projeto que acarrete aumento de despesa para a Seccional, ainda que eventual, deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como deverá ser encaminhada previamente à Diretoria Seccional para que se manifeste sobre a sua viabilidade.

Art. 12. A Seccional adotará, na medida de suas possibilidades, políticas de gestão ambiental, buscando a adoção de práticas sustentáveis para proteção do meio ambiente, dentre elas, a realização de coleta seletiva de lixo, diminuição do uso de copos descartáveis, plásticos e demais materiais não-recicláveis.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2019.

Rio Branco, Acre, 10 de janeiro de 2019.

